



VII. subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 12ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 12ª Conferência Municipal;

Art. 3º- Para a operacionalização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IAIUEI - AS, 12/07/2021

Francisco Crisanto de Sousa Neto
Francisco Crisanto de Sousa Neto

Presidente do CMAS



Id:05D4E480C7267447
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 020/2021 Processo Adm. nº 063/2021
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSAS Nº 020/2021

CONTRATO DISP. Nº 096/2021

MODALIDADE: DISPENSA Nº 020/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na produção e captação de campanha publicitária para a cidade de Inhuma, estado do Piauí.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI.

CONTRATADA: ULISSES CORREA LEAL NETO ME.

CNPJ: 11.131.631/0001-66

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 8.666/93 (art. 24, II) e demais alterações.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de julho de 2021.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

Elbert Holanda Moura

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:030E59900C127451



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Inhuma-PI
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 020/2021 Processo Adm. nº 063/2021
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Inhuma/PI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2021, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração a empresa ULISSES CORREA LEAL NETO ME, inscrita no CNPJ nº: 11.131.631/0001-66 e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valor contratual: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais)

Inhuma/PI, 16 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:09FEB4E9DFC47705



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 826/2021

INHUMA - PI, 15 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Inhuma, relativo ao exercício de 2022 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do município de Inhuma e demais dispositivos da legislação vigente, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as normas de execução dos orçamentos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo 1º - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2021.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação para o mesmo período, determinado pelo governo federal.

(Continua na próxima página)

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I – Inclusão Social:

- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) Ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida);
- d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

II – Sustentabilidade:

- a) garantir a mobilidade, a habitação e o adensamento do espaço urbano;
- b) ampliar a cobertura verde da cidade;
- c) qualificar políticas de preservação do meio ambiente e de monitoramento do clima;
- d) garantir políticas de saneamento com foco nos resíduos sólidos e na drenagem urbana;

III – Produtividade Econômica:

- a) estimular a renda e a qualificação profissional;
- b) aprimorar a infraestrutura urbana e rural;
- c) atrair investimentos;
- d) promover a economia solidária e criativa;

IV – Qualidade de Vida:

- a) fortalecer a cultura;
- b) preservar o patrimônio público;
- c) estimular o lazer comunitário;
- d) estimular o desporto escolar e de alto rendimento.

V – Governança:

- a) modernizar os processos administrativos e capacitar o servidor público municipal;
- b) garantir a qualidade da receita e da despesa;
- c) estimular a participação popular;
- d) garantir a transparência e o controle social.

Art. 3º - As prioridades citadas no art. 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos orçamentários de 2022, não constituindo, todavia, em limite de programação da despesa.

Art. 4º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limites à programação da despesa.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Anual referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;
- II – o Orçamento do Poder Executivo – Administração Indireta e Fundos Especiais;
- III – o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
- V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta, receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta;

VI. despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa fixada para o exercício que se refere a proposta;

VII. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX. despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando a déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;

XII. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XIII. receita corrente líquida com base no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XV. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa será feita por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminados abaixo:

- a) Despesas Correntes
 - pessoal e encargos sociais;
 - Juros e encargos de dívida; e
 - outras despesas correntes.
- b) Despesas de Capital
 - investimentos.
 - inversões financeiras; e
 - amortização e refinanciamento da dívida.

Art. 7º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – 20 – transferências à União;
- II – 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – transferências à Município;
- IV – 50 – transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V – 60 – transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI – 90 – aplicações Diretas; e
- VII – 99 – reserva de contingência.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Orçamento anual do município de Inhumas (PI) obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município e a execução da Lei

Orçamentária de 2022 devesse ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

Art. 9º - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2021, reajustadas conforme índice de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Art. 10 - A Despesa Total será fixada no mesmo valor da Receita Total.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Art. 12 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, respeitadas as disposições previstas, serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos do serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e outros de sua manutenção, assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 13 – A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividades ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14º – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 15º – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público e ou teste seletivos nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- 5 - Contratar hora extra.

Art. 16 – As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentadas com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 17 – A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 18 – Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 19 – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 20 – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

Art. 21 – A obtenção de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, dependerá de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Art. 22 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 23 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – A verificação dos cumprimentos dos limites supramencionados será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 – A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – As prestações de contas das entidades beneficiadas serão apreciadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2º – Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, assim como àquelas cujo Presidente seja ocupante

de cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, estar no exercício de algum cargo eletivo, conforme determinado pela resolução nº 02, de 19.02.98 da CMAS.

Art. 25 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 26 – O Município de Inhuma-PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas as dotações próprias para o FUNDEB – Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC nº 56, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa TCE nº 007/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem ainda as dotações específicas para o desenvolvimento da educação.

Art. 27 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, em ações de saúde, conforme determina o inciso III, letra “a” do artigo 77 da EC 29 e Resolução nº 027/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias – inclusive fundos – que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei Orgânica do Município.

Art. 29 – O orçamento de investimentos será detalhado, individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

Art. 30 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 31 – O repasse financeiro para manutenção das atividades legislativas do município de Inhuma-PI, ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o valor equivalente a 7% (sete por cento) de sua receita, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício imediatamente anterior, excluído os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienação de bens, fundos especiais e operações de créditos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 33 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

Art. 36 – O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômico e
- II. da organização de nova planta genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;
- III. priorização dos tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;
- IV. aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS;
- V. atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados;
- VI. reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 38 – O executivo municipal, após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, divulgará os quadros de Detalhamento das Despesas, especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 39 – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa e receita pública na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e das alterações posteriores em seus anexos.

Art. 40 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Art. 41 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42 – Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificada que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais.

Art. 43 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 44 – Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, e reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 45 – As metas fiscais e os riscos fiscais de que trata o art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 estão contemplados nos anexo próprio, que integra esta Lei.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 826 (oitocentos e vinte e seis), registrada e promulgada em 15 de julho de 2021.

Elierton Holanda Moura
ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
Demonstrativo I – Metas Anuais Art.4º § 1º LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2022						
METAS	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2019	2020	2021	2019	2020	2021
RECEITA TOTAL	66.322.931,13	69.226.390,09	70.381.680,55	66.057.672,27	68.534.126,19	69.531.652,36
RECEITAS PRIMARIAS	66.322.964,13	69.226.390,09	70.381.680,55	66.057.672,27	68.534.126,19	69.531.652,36
DESPESA TOTAL	66.051.099,63	69.044.206,54	70.122.030,58	65.786.895,23	68.353.764,47	69.154.658,62
DESPESAS PRIMARIAS	66.051.099,63	69.044.206,54	70.122.030,58	65.786.895,23	68.353.764,47	69.154.658,62
RESULT. PRIMÁRIO	271.864,50	182.183,55	259.649,97	270.777,04	180.361,71	376.993,74

Nota : O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real	2,5%	1,0%	1,0%

Metodologia de cálculo: Receita Primaria Total = Receita Primaria Corrente + Receita de Capital (-Operação de Credito - Amortização de Empréstimo - Alienação de Bens); Despesa Primaria Total = Despesa Primaria Corrente – Juros e Encargos da Dívida + Despesa de Capital.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2022
 Demonstrativo II – Art.4º, § 2º, inciso I da LRF

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO
	2020	%PIB	2019	%PIB	
RECEITA TOTAL	64.284.599,17	2,50%	61.715.509,17	0,50%	
RECEITAS PRIMARIAS	32.985.488,79		63.005.809,17		
DESPESA TOTAL	64.284.599,17		62.337.809,17		
DESPESAS PRIMARIAS	31.127.285,04		62.445.652,34		
RESULTADO PRIMARIO	1.858.203,75		560.156,83		

Elbert Holanda Moura
 Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
 Demonstrativo III- Art.4º, § 2º, inciso II da LRF

	2018		2019		2020		2021		2022	
RECEITA TOTAL	61.615.509,17		66.322.964,26		69.226.390,09		70.957.049,84		72.730.976,09	
RECEITAS PRIMARIAS	61.615.509,17		66.322.964,26		69.226.390,09		70.957.049,84		72.730.976,09	
DESPESA TOTAL	62.337.809,17		66.051.099,63		69.044.206,54		70.770.311,70		72.539.569,50	
DESPESAS PRIMARIAS	62.337.809,17		66.051.099,63		69.044.206,54		70.770.311,70		72.539.569,50	
RESULTADO PRIMARIO	-722.300,00		271.864,63		182.183,55		186.738,14		191.406,59	
METAS										
	2018	PIB	2019	PIB	2020	PIB	2021	PIB	2022	PIB
RECEITA TOTAL	61.369.047,13	2,50%	65.659.734,62	1,00%	68.534.126,19	2,50%	70.247.479,34	2,50%	72.003.666,33	2,50%
RECEITAS PRIMARIAS	61.369.047,13		65.659.734,62		68.534.126,19		70.247.479,34		72.003.666,33	
DESPESA TOTAL	62.088.457,93		65.390.588,63		68.768.029,71		70.487.230,46		72.249.411,22	
DESPESAS PRIMARIAS	62.088.457,93		65.390.588,63		68.353.764,47		70.062.608,59		71.814.173,80	
RESULTADO PRIMARIO	-719.410,80		269.145,98		180.361,71		184.870,76		189.492,53	

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

VARIÁVEIS	2018	PIB	2019	PIB	2020	PIB	2021	PIB
PIB real		0,50%		2,5%		1,0%		2,5%

Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
Demonstrativo IV – Art. 4º. § 2º, inciso III da LRF

PATRIMONIO LIQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimonio /Capital			18.375.813,07		16.113.516,54
Reservas					
Resultado Acumulado			18.375.813,07		16.113.516,54

Nota: OS VALORES ESTÃO REGISTRADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
Demonstrativo V – Metas Anuais - Art.4º § 2º, inciso III da LRF

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
	2020	2019	2018	
RECEITAS REALIZADAS				
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				
DESPESAS LIQUIDADAS	2020	2019	2018	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESA DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida	SEM MOVIMENTO			
TOTAL				

Nota: NÃO HOUE RECEITA E NEM DESPESAS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal



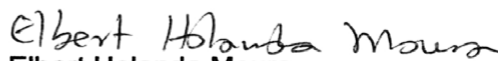
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
 Demonstrativo VI – Art. 4º § 2º, inciso IV da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2020	2019
RECEITAS PREVIDENCIARIAS	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
CORRENTES		
CAPITAL		
DESPESAS PREVIDENCIARIA	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
CORRENTES		
CAPITAL		
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		

Nota: O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI NÃO DISPÕE DE FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.


 Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
 Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.800.000,00
(-) Transferencia Constitucionais	-
(-) Transferencia ao FUNDEB	R\$ 400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	R\$ 1.400.000,00
Redução Permanente de Despesas	R\$ 500.000,00
Margem Bruta	R\$ 900.000,00
Saldo Utilizado	R\$ 200.000,00
Impacto de novas DOCC	R\$ 200.000,00
Margem Liquida de Expansão de DOOC	R\$ 400.000,00


 Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
Demonstrativo VIII – Art. 4º § 2º, inciso V da LRF

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	2019	2020	COMPENSAÇÃO
		S/MOVIMENTO			
TOTAL					

Nota: NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA NO MUNICÍPIO DE INHUMA-PI

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2022
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022
Art. 4º, § 3º da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência Diversas	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Salário-Mínimo	1.700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	4.300.000,00
Sentenças Judiciais	1.600.000,00		
Epidemias	800.000,00		
Frustração da Receita	800.000,00	Limitação de Empenho	600.000,00
TOTAL	5.600.000,00	TOTAL	5.600.000,00

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

INHUMA - PI

LDO 2022



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

ANEXO DE RISCOS FISCAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE INHUMA PARA O PERÍODO DE 2022.

(Art. 4º, parágrafo 2º, § 5 da Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os diversos entes da federação assumam o compromisso de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas e fixadas não se confirmarem. Isto é, que durante a execução orçamentária ocorra arrecadação a menor da receita e ocorram gastos a maior da despesa.

Segundo tipo de risco referem-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais ou débitos previdenciários. Em atendimento ao disposto no Art. 4º § 1, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da LDO.

Para o exercício de 2022, existem riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica, esses são concentrados em passivos contingentes, como por exemplo ações judiciais a serem ajuizadas e/ou sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento de despesas para os próximos exercícios e até mesmo o aumento da dívida pública do município.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência na Ordem de até 1% sobre o valor das despesas fixadas no orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas extraordinárias e outros passivos

contingentes. A especificação e avaliação do passivo contingente ou riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município de Inhuma são:

1. Aumento de salário que passa a gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intempéries (secas, inundações, pandemias e etc.) que por ventura, venham a ocorrer ou continuar;
5. Outras ocorrências nas previstas, mas que exigem a atuação oficial de maneira ostensiva por parte do município.

AS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM:

1. Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento na forma do Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 15 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

PORTARIA Nº 107/2021

Francisco Santos, 16 de julho de 2021.

LUÍS JOSÉ DE BARROS, Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, nomeia representantes para formação do Conselho de Alimentação Escolar CAE do Município de Francisco Santos-PI.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que ordena a Lei Federal 11.947 de 16 de junho de 2009;

Considerando o que ordena a Lei Municipal 177 de 07 de março de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para constituírem o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, os representantes a seguir:

Presidente - Verônica de Lima Rodrigues, CPF: 026.872.423-73, Representante titular dos professores.

Suplente - Vera Lucia Pereira da Silva CPF: 026.872.423-73, Representante suplente dos professores.

Vice-Presidente - Mariza Silva Sousa, CPF: 009.657.513-17- Representante suplente dos trabalhadores da educação.

Membro Suplente-Irisléia Maria de Sousa Santos Lima, CPF: 806.195.253-04- Representante suplente dos trabalhadores da educação.

Membro Titular- Adrieny Patrícia de Sousa Silva, CPF 029.925.293-03, Representante titular dos pais de alunos.

Membro Suplente - Laís Rodrigues Lima- CPF: 042.220.223-14- representante dos pais de alunos.

Membro Titular- Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF 010.161.573-63, Representante titular dos pais de alunos.

Membro Suplente - Antônia Valdicélia Sales Viana - CPF: 027.031.323-01- Representante dos pais de alunos.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
74
Assinado de forma digital por
LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Dados: 2021.07.16 12:53:39
-03'00'

Membro Titular - Marília Maria Santos Silva Lima, CPF: 018.211.233-01- Representante do Poder Executivo Municipal.

Membro Suplente - Ana Carlete da Silva Sousa, CPF: 860.765.073-49- Representante do Poder Executivo Municipal.

Membro Titular - Raimundo Luís Pereira, CPF: 200.603.003-53, Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Santos-PI.

Membro Suplente - Jaqueline Maria da Silva Rodrigues, CPF: 918.900.803-06- Representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Santos-PI.

Membro Titular - Antônia Claésia Rodrigues Ramos, CPF: 003.959.323-19- Representante Titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Santos-PI.

Membro Suplente - Maria Carolina Gomes, CPF: 054.889.843-05- Representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Francisco Santos-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário;

Art. 3º - Registre-se. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, em 16 de julho de 2021.

LUIS JOSE DE BARROS:02828018474
28018474
Assinado de forma digital por
LUIS JOSE DE
BARROS:02828018474
Dados: 2021.07.16
12:54:03 -03'00'

Município de Francisco Santos-PI
Luís José de Barros
(Prefeito Municipal)